

Nº 24/2024 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, NÃO PÚBLICA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, REALIZADA NO DIA 2 DE DEZEMBRO DE 2024: _____

PRESENCAS E FALTAS: _____

Presidente da Câmara: Mário de Sousa Passos, _____

Vereadores:

- 2 - Eduardo Salvador Costa Oliveira _____
- 3 - Ricardo Jorge Costa Mendes _____
- 4 - Sofia Manuela Cadeias Machado Fernandes _____
- 5 - Paulo Agostinho Faria Costa Marques Folhadela _____
- 6 - Alfredo Augusto Azevedo Morais Lima _____
- 7 - Juliana Vicente Santos _____
- 8 - Pedro Manuel Santos Oliveira _____
- 9 - Luísa Marlene Costa Azevedo _____
- 10 - António Sérgio Cortinhas de Freitas _____
- 11 - Hélder Joaquim Fernandes Pereira _____

Secretariou: Zeferino Joaquim da Silva Araújo Pinheiro, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira. _____

Hora de abertura desta reunião: 10h00 (__ minutos). _____

Hora a que foi encerrada: ____ horas e ____ minutos. _____

ASSUNTOS INSCRITOS NA AGENDA DE TRABALHOS E DELIBERAÇÕES PROFERIDAS: _____

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 02.12.2024**GESTÃO FINANCEIRA:**

1 - Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município para 2025.

Página**4**

2 - Assunção de compromissos plurianuais (para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho) - Autorização Prévia Genérica.

5

3 - Imposto Municipal sobre Imóveis, Derrama sobre o IRC e Participação no IRS.

8**PARTIDO SOCIALISTA:**

1 - Alargamento da isenção de IMI para cinco anos

14**GESTÃO FINANCEIRA:**

4 - Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) - 2025.

17**TRANSPORTES E MOBILIDADE:**

1 - Atualização tarifário para o ano de 2025 do Serviço Público de Transporte Regular de Passageiros

20**AMBIENTE:**

1 - Atualização das tarifas relativas ao Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Urbanos

25

GESTÃO FINANCEIRA:

1 - Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município para 2025.

[REDACTED] (Página 4)

2 - Assunção de compromissos plurianuais (para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho) - Autorização Prévia Genérica. (Página 5)

3 - Imposto Municipal sobre Imóveis, Derrama sobre o IRC e Participação no IRS. (Página 8)



Gestão Financeira

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município para 2025.

Considerando que:

1. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta do orçamento;
2. A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no n.º 4 do artigo 29.º determina que o mapa de pessoal é aprovado conjuntamente com o orçamento, contendo a totalidade dos postos de trabalho necessários para cumprimento das atividades de natureza permanente ou temporária a desenvolver durante a execução do orçamento;

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a proposta das Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município para o ano de 2025.
2. Aprovar o Mapa de Pessoal para o ano de 2025.
3. Remeter a presente proposta à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas a) e o) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal,



Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
Mário de Sousa Passos
Dados: 2024.11.19 18:01:36
Z

(Mário Passos, Prof.)



Gestão Financeira

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Assunção de compromissos plurianuais (para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho) - Autorização Prévia Genérica.

Considerando que:

- O artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dispõe que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 €, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

- A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

- O artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, veio regulamentar o diploma mencionado no parágrafo anterior, nos termos do artigo 14.º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano;
- Atenta esta faculdade, e ainda a celeridade, eficácia e boa implementação da estratégia de desenvolvimento municipal justamente desenvolvida pelos órgãos de Município, nomeadamente através da aprovação dos documentos previsionais, importa que, por razões de transparência na gestão pública, se solicite ao órgão deliberativo pronúncia sobre a assunção de compromissos plurianuais.

Considerando, ainda, o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho,

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal esta proposta para que este órgão emita autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, no ano de 2025, que resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados.
2. Solicitar à Assembleia Municipal que este órgão, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, na autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, no ano de 2025, abranja, ainda, os encargos não previstos no PPI que não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.
3. Que a emissão da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos pelo órgão deliberativo seja dada na condição que, além das condições previstas acima, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

Gestão Financeira

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt


MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

4. Que, na sequência do pedido de autorização prévia formulado, seja igualmente autorizada a delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de caráter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos dos n.º 1 e 2, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública.
5. Que, com a emissão da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos pelo órgão deliberativo, prestará informação trimestral da qual constem os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica objeto da presente proposta e deliberação.

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado de forma digital
por [Assinatura
Qualificada] Mário de
Sousa Passos
Dados: 2024.11.19
18:00:24 Z

(Mário Passos, Prof.)



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Gestão Financeira

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Imposto Municipal sobre Imóveis, Derrama sobre o IRC e Participação no IRS.

A Lei n.º 73/2013 (RFALEI), de 03 de setembro, prevê no seu art.º 14.º que constituem receitas municipais o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o produto da cobrança de derramas.

Dispõe, ainda, o art.º 25.º do RFALEI, referente à repartição de recursos públicos entre o Estado e os Municípios, que os mesmos Municípios têm direito a uma participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

Em relação ao **Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)**, e considerando que:

- De acordo com a alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e o art.º 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações, o Imposto Municipal sobre Imóveis incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos Municípios onde os mesmos se localizam;
- Nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 do art.º 112.º do CIMI, os Municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos para vigorar no ano seguinte entre os limites de 0,3% e 0,45%;
- O art.º 112.º-A do CIMI define que os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma dedução fixa ao imposto municipal sobre imóveis atendendo



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

ao número de dependentes que compõem o agregado familiar, considerando que até 1 dependente a dedução fixa é de 30€, 2 dependentes é de 70€, e 3 ou mais dependentes é de 140€;

- No mesmo art.º 112.º-A está estabelecido que a verificação dos pressupostos para a redução é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.

Em relação à **derrama sobre o IRC**, e considerando que:

- Nos termos da alínea c) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, constitui receita dos Municípios o produto de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), lançada nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma legal;
- Nos termos dos números 22 e 23 do art.º 18.º do referido diploma, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar sobre a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama, bem como aprovar o Regulamento que define os critérios e condições para o reconhecimento de isenções, totais ou parciais, objetivas e subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos (cfr. n.º 2 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro);
- Nos termos do n.º 3 do art.º 16.º, ainda da citada Lei, os referidos benefícios fiscais devem visar "a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal";
- O financiamento deve ser considerado como um meio e não um fim da atuação do Município e que a fixação da derrama sobre o IRC deve ter em conta a criação de condições para a dinamização da economia local, do investimento e do emprego;
- O disposto no n.º 1 e na alínea m) do n.º 2 do art.º 23.º, nas alíneas d) e g) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2 do art.º 25.º, nas alíneas k) e ff) do n.º 1 do art.º 33.º, todos do Anexo



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

Gestão Financeira

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
 Praça Álvaro Marques
 4764-502 V.N. de Famalicão
 tel. +351 252 320 900
 NIF 506 663 264

I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como no n.º 2 do art.º 16.º, em conjugação com a alínea c) do art.º 14.º e números 22 e 23 do art.º 18.º, todos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, e no Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, que aprova o Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), nas suas respetivas redações atuais, a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal aprovaram, em 2020, o "Regulamento de Isenção de Derrama sobre o IRC".

Em relação à **participação no IRS**, e considerando que:

- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º e do art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável, até 5%, no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS.

Considerando, ainda, a relevância de assegurar os recursos necessários ao financiamento das políticas públicas promovidas pelo Município.

Nestes termos, **tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**

- 1. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, das alíneas c) e d) do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação por este órgão deliberativo, a fixação das seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, para vigorar no ano de 2024, cuja liquidação será em 2025:**

- 1.1 - Ao abrigo do n.º 5 do art.º 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, aprovar a taxa de 0,335% para os prédios urbanos contemplados na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do mesmo diploma;
 - 1.2 - Ao abrigo do n.º 1 do art.º 112.º-A do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, aprovar a dedução fixa de 30€, quando o imóvel seja destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, esta coincida com o respetivo domicílio fiscal, e este tenha 1 dependente a seu cargo;
 - 1.3 - Ao abrigo do n.º 1 do art.º 112.º-A do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, aprovar a dedução fixa de 70€, quando o imóvel seja destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, esta coincida com o respetivo domicílio fiscal, e este tenha 2 dependentes a seu cargo.
 - 1.4 - Ao abrigo do n.º 1 do art.º 112.º-A do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, aprovar a dedução fixa de 140€, quando o imóvel seja destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, esta coincida com o respetivo domicílio fiscal, e este tenha 3 ou mais dependentes a seu cargo.
2. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea c) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, das alíneas c) e d) do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação por este órgão deliberativo:
 - 2.1 - Lançar uma derrama de 1,2% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, relativa ao ano de 2024;



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Gestão Financeira

www.famallcao.pt
camaramunicipal@famallcao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

2.2 - Aprovar a renovação do Regulamento de Isenção de Derrama sobre o IRC, para vigorar até 31 de dezembro de 2025, nos termos do art.º 14.º do mesmo;

2.3 - Isentar da derrama de IRC, relativa ao ano de 2024, os sujeitos passivos com um volume de negócios não superior a 250.000,00€, nos termos do n.º 22 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

3. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 1 do art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Regime Jurídicos das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação por este órgão deliberativo, a taxa de 4,5% referente à participação do Município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Vila Nova de Famalicão, referente aos rendimentos do ano de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
Mário de Sousa Passos
Dados: 2024.11.22 09:53:03 Z

(Mário Passos, Prof.)

PARTIDO SOCIALISTA:

1 - Alargamento da isenção de IMI para cinco anos (Página 14)



PROPOSTA

Alargamento da isenção de IMI para cinco anos

A Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, aprovou o denominado pacote legislativo “Mais Habitação” e estabeleceu um conjunto de medidas com o objetivo de garantir mais habitação, criando, entre outros, um apoio à promoção da habitação para arrendamento acessível, desenvolvendo uma nova geração de cooperativismo para a promoção da habitação acessível, definindo regras excecionais e transitórias quanto ao valor das rendas nos novos contratos de arrendamento, subsequentes a contratos celebrados nos últimos cinco anos e definindo mecanismos de proteção os inquilinos com contratos de arrendamento anteriores a 1990 e à garantia da justa compensação do senhorio.

Nesse diploma legal foram ainda aprovadas várias medidas fiscais de incentivo e apoio ao arrendamento.

Entre estas, avulta a possibilidade dos proprietários de habitação própria e permanente, adquirida entre 2020 e 2022, poderem estar mais dois anos com isenção de IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis), de acordo com a nova redação dada ao artigo 46.º, n.º 5, do Estatuto dos Benefícios Fiscais (Decreto-Lei n.º 215/89, de 01 de julho).

Este apoio excecional, criado para atenuar os efeitos negativos da subida acentuada das taxas de juro Euribor do crédito à habitação, pode ser concedido desde que o rendimento bruto anual do proprietário ou do seu agregado familiar não ultrapasse os 153000 euros, que a casa seja para habitação própria e permanente e que o seu valor patrimonial tributário não exceda os 125000 euros.

Sendo uma isenção a aplicar a aquisições de imóveis entre 2020 e 2022, o imóvel que, por exemplo, tenha sido adquirido em 2020 e que já usufruiu dos três anos de isenção, terminada em 2022, terá direito a mais dois anos sem pagar imposto.

Reduzir a despesa com o IMI, nomeadamente para as famílias, é dar mais qualidade de vida aos Famalicenseiros, contribuindo para que esse montante poupado seja mobilizado, em muitas das situações, para a aquisição de bens essenciais;

Este alargamento da isenção do IMI é também uma forma indireta de ajudar as famílias a lidar com o esforço financeiro no seu orçamento familiar em virtude do impacto da inflação.

Pelo exposto, os Vereadores do Partido Socialista propõem que a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão delibere:

- aprovar a prorrogação da isenção de IMI por mais dois anos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 46.º, n.º 5, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, com a redação que lhe é dada pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro;
- submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal.

Vila Nova de Famalicão, 05 de setembro de 2024.

Os Vereadores do Partido Socialista:

- Eduardo Oliveira
- Paulo Folhadela
- Maria Augusta Santos
- Juliana Santos

GESTÃO FINANCEIRA:

4 - Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) - 2025. (Página 17)



Gestão Financeira

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) – 2025.

De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 169.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, na sua redação atual, "os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínio público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem", devendo obedecer aos seguintes princípios:

- a. Ser determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;
- b. O percentual referido na alínea anterior deve ser aprovado anualmente por cada Município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.

Dispõe, igualmente, o n.º 4 do referido artigo e diploma legal e explicita que nos Municípios em que seja cobrada a TMDP, como antecede, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento.

Neste quadro, e considerando o exposto, tendo em vista a manutenção dos termos de aplicação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem e ao abrigo das supramencionadas disposições legais e, ainda, do articuladamente disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo

25.º, e da alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), na sua atual redação, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere:**

1. Submeter a decisão da Assembleia Municipal a proposta para aprovação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para 2025, fixada em 0,25% sobre o total de faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público nos termos definidos no n.º 3, do artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, na sua atual redação.

O Presidente da Câmara Municipal,



Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Mário
de Sousa Passos
Dados: 2024.11.22 09:56:05 Z

Mário Passos, Prof.

TRANSPORTES E MOBILIDADE:

1 - Atualização tarifário para o ano de 2025 do Serviço Público de Transporte Regular de Passageiros (Página 20)



Saúde, Mobilidade e Família

www.famallcao.pt
camaramunicipal@famallcao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
Tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Atualização tarifário para o ano de 2025 do Serviço Público de Transporte Regular de Passageiros

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Famalicão é a autoridade de transportes do transporte público de passageiros de âmbito municipal na sua área territorial, nos termos do disposto no artigo 6.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, «RISPTP»); Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, compete às autoridades de transportes a definição e a aprovação dos títulos e tarifas de transportes do respetivo serviço público, incluindo a respetiva atualização;

De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da mesma Portaria, a atualização regular das tarifas dos títulos de transporte é efetuada anualmente, no início de cada ano civil, tendo em conta a Taxa de Atualização Tarifária (TAT), que terá sempre como valor máximo a taxa de variação média do Índice de Preços no Consumidor (IPC), exceto habitação, nos 12 meses que decorrem entre outubro do ano n.º2 e setembro do ano n.º1, ou 0, quando aquela taxa de variação média do IPC, exceto habitação, for negativa;

O valor máximo da TAT a vigorar para o ano seguinte é divulgado e publicitado pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) no seu sítio institucional até 30 de outubro de cada ano; Face àquela divulgação, as autoridades de transporte divulgam e publicitam o valor da TAT a vigorar para o ano seguinte nos serviços de transporte da sua área geográfica, apresentando os operadores, consequentemente, até 1 de dezembro todas as tarifas em vigor e a disponibilizar no ano seguinte, com os respetivos valores à milésima, antes e depois do efeito de aplicação da TAT; A verificação final da conformidade das tarifas propostas é feita pelas autoridades de transportes até 15 de dezembro, entrando as mesmas em vigor no dia 1 de janeiro do ano seguinte;



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Para o ano de 2025 a AMT fixou o valor máximo da TAT em 2,02%, razão pela qual incumbe ao Município fixar a TAT para o ano de 2025, sendo que é o mesmo livre de fixar o valor em concreto de aumento tarifário, conquanto esse valor respeite o valor máximo indicado pela AMT;

É intenção do Município que os preços de venda ao público dos títulos de transporte do serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal na sua área territorial sejam em 2025 o mesmo que em 2024, aplicando assim uma TAT de 0%;

No caso do Município, o serviço público de transporte regular de passageiros de que o mesmo é autoridade de transportes - i.e., o de âmbito municipal - é integral e unicamente prestado por um operador privado contratado em regime de prestação de serviços;

Nos termos da Cláusula 22.^a do contrato atualmente em vigor, o tarifário a aplicar aos passageiros é o que se encontrar definido, em qualquer momento da vigência do contrato pelo Município, sendo a titularidade da receita das vendas de títulos de transporte inteira e exclusivamente do Município;

Dado que o valor de TAT para o ano de 2025 pretendido pelo Município é de 0%, o tarifário para o ano de 2025 será idêntico ao que está em vigor para o ano de 2024, conforme expresso na tabela que se junta como Anexo I.

Nestes termos, e com base nos pressupostos de facto e de direito anteriormente referidos, nomeadamente o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, e do artigo 9.º do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, com a redação dada pelo Regulamento n.º 273/2021, de 23 de março, ambos da AMT, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere:**

- 1. Fixar em 0% a Taxa de Atualização Tarifária para o ano de 2025 relativamente ao serviço público de transporte regular de passageiros de que o Município de Vila Nova de Famalicão é autoridade de transportes;**
- 2. Aprovar, em aplicação da Taxa de Atualização Tarifária acima referida, a tabela tarifária constante do anexo à presente proposta para o ano de 2025 relativamente ao serviço público de transporte regular de passageiros de que o Município de Vila Nova de Famalicão é autoridade de transportes;**



Saúde, Mobilidade e Família

www.famalicao.pt

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

Tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

3. Aprovar, em aplicação da Taxa de Atualização Tarifária acima referida, o valor de 7,73€ para o Passe Sénior Feliz para o ano de 2025;
4. Aprovar, em aplicação da Taxa de Atualização Tarifária acima referida, o valor de 1€ para o Bilhete Simples da Linha 01 - Voltas para o ano de 2025;
5. Proceder à divulgação do novo tarifário nos termos previstos no n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, com a redação dada pelo Regulamento 273/2021, de 23 de março;
6. Notificar o operador do tarifário para 2025, determinando a divulgação nos termos legal e regulamentarmente devidos, e a sua aplicação a partir de 01.01.2025.

A Vereadora do Pelouro dos Transportes,

SOFIA	Assinado de forma
MANUELA	digital por SOFIA
CADEIAS	MANUELA CADEIAS
MACHADO	MACHADO
FERNANDES	FERNANDES
FERNANDES	Dados: 2024.11.19
	145302 Z

(Sofia Fernandes, Dr.ª)

Transportes e Mobilidade
transport and mobility

ANEXO 1

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

TARIFÁRIO PARA 2025

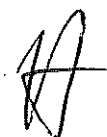
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Bilhete Simples								
Escalões		Atualização teórica 2024	Atualização teórica 2025	Preço arredondado	PVP 2025 - Preço arredondado a 5 cêntimos	Varição TAT	Acréscimo PVP	Varição PVP
0	2	1,041	1,041	1,040	1,05 €	0,00%	0,000	0,000%
3	4	1,458	1,458	1,460	1,45 €	0,00%	0,000	0,000%
5	6	1,458	1,458	1,460	1,45 €	0,00%	0,000	0,000%
7	8	1,927	1,927	1,930	1,95 €	0,00%	0,000	0,000%
9	10	2,139	2,139	2,140	2,15 €	0,00%	0,000	0,000%
11	12	2,239	2,239	2,240	2,25 €	0,00%	0,000	0,000%
13	14	2,343	2,343	2,340	2,35 €	0,00%	0,000	0,000%
15	16	2,447	2,447	2,450	2,45 €	0,00%	0,000	0,000%
17	18	2,604	2,604	2,600	2,60 €	0,00%	0,000	0,000%
19	20	2,812	2,812	2,810	2,80 €	0,00%	0,000	0,000%
21	22	2,968	2,968	2,970	2,95 €	0,00%	0,000	0,000%
23	24	3,228	3,228	3,230	3,25 €	0,00%	0,000	0,000%
25	28	3,385	3,385	3,390	3,40 €	0,00%	0,000	0,000%

Passe de linha mensal para o número ilimitado de viagens (Passe Famalicão)								
Escalões		Atualização teórica 2024	Atualização teórica 2025	Preço arredondado	PVP 2025 - Preço arredondado a 5 cêntimos	Varição TAT	Acréscimo PVP	Varição PVP
0	2	28,277	28,277	28,280	28,30 €	0,00%	0,000	0,000%
3	4	28,277	28,277	28,280	28,30 €	0,00%	0,000	0,000%
5	6	40,328	40,328	40,330	40,35 €	0,00%	0,000	0,000%
7	8	40,328	40,328	40,330	40,35 €	0,00%	0,000	0,000%
9	10	50,919	50,919	50,920	50,90 €	0,00%	0,000	0,000%
11	12	50,919	50,919	50,920	50,90 €	0,00%	0,000	0,000%
13	14	62,918	62,918	62,920	62,90 €	0,00%	0,000	0,000%
15	16	62,918	62,918	62,920	62,90 €	0,00%	0,000	0,000%
17	18	73,248	73,248	73,250	73,25 €	0,00%	0,000	0,000%
19	20	73,248	73,248	73,250	73,25 €	0,00%	0,000	0,000%
21	22	83,839	83,839	83,840	83,85 €	0,00%	0,000	0,000%
23	24	83,839	83,839	83,840	83,85 €	0,00%	0,000	0,000%
25	28	94,408	94,408	94,410	94,40 €	0,00%	0,000	0,000%

AMBIENTE:

1 - Atualização das tarifas relativas ao Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Urbanos (Página 25)



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Ambiente e Serviços Urbanos

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Atualização das tarifas relativas ao Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Urbanos

Considerando que:

Ao abrigo do disposto no artigo 21º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais, os preços devidos pelo abastecimento público de água, pelo saneamento de águas residuais e gestão de resíduos sólidos a cobrar nos termos de regulamento tarifário a aprovar pelo Município, devem observar o disposto no artigo 82º da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), no Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho (Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos), e nas Recomendações nº 01/2009 e nº 02/2010 da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR);

As tarifas aplicáveis aos munícipes serão atualizadas de acordo com as taxas estabelecidas pela empresa responsável pelo abastecimento de água e tratamento de águas residuais bem como pela empresa responsável pelo tratamento dos resíduos urbanos, Águas do Norte e Resinorte, respetivamente, com o Município.

A tarifa de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais que o Município paga ao fornecedor será atualizada à taxa de inflação de 2,1%;

Contudo, com a presente proposta de tarifário a atualização da tarifa do serviço de abastecimento de água será aplicável apenas a partir do 3.º escalão e serviços auxiliares. De acordo com informação da ERSAR, o consumo per capita é de 131 litros/habitante dia



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

o que consubstancia um consumo mensal de 3,93 m³.

Considerando este consumo, verifica-se que a tarifa de abastecimento de água para consumo normal de água não sofrerá qualquer atualização tarifária.

No que respeita às tarifas de Recolha de Resíduos Urbanos, estas não refletirão qualquer aumento.

Importa referir que o tarifário social não sofrerá qualquer atualização quer para Abastecimento de Água, quer para Saneamento de Águas Residuais ou Recolha de Resíduos Urbanos.

A atualização da TRH (Taxa de Recursos Hídricos) no valor de 2,1% e da TGR (Taxa de Gestão de Resíduos) no valor de 16,5% reflete a atualização do valor a pagar ao fornecedor, sendo esta receita entregue diretamente ao Estado e repercutida obrigatoriamente no município.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1 - Aprovar o tarifário de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Urbanos que segue em anexo, entrando este em vigor a partir de 1 de janeiro de 2025, ao abrigo do disposto no art.º 61º do Regulamento de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

O Vereador do Pelouro do Ambiente

HÉLDER JOAQUIM
FERNANDES PEREIRA

Assinado de forma digital por
HÉLDER JOAQUIM FERNANDES
PEREIRA
Dados: 2024.11.20 09:36:28 Z

(Hélder Pereira, Dr.)

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Utilizadores Domésticos

Tarifa fixa

A tarifa fixa é calculada em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por cada 30 dias

Até 25 mm	0,13300/dia €
Entre 25 mm e 30 mm	0,17200/dia €
Entre 30 mm e 50 mm	0,24400/dia €
Entre 50 mm e 100 mm	1,07900/dia €
Superior a 100 mm	1,56033/dia €

Tarifa variável - por m³

	€/m ³
1.º Escalão [0 a 5 m ³] - por metro cúbico	0,7100 €
2.º Escalão [6 a 15 m ³] por metro cúbico	1,1200 €
3.º Escalão [16 a 25 m ³] por metro cúbico	2,0906 €
4.º Escalão [> 25 m ³] por metro cúbico	3,2304 €

Utilizadores não domésticos

Tarifa fixa

A tarifa fixa é calculada em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por cada 30 dias

Até 20 mm	0,13300/dia €
Entre 20 mm e 30 mm	0,17200/dia €
Entre 30 mm e 50 mm	0,24400/dia €
Entre 50 mm e 100 mm	1,07900/dia €
Superior a 100 mm	1,56033/dia €

Tarifa variável - Escalão único

	€/m ³
Comercio/Serviços e Indústria	1,4344 €
Serviços Públicos	1,4344 €
Instituições de Utilidade Pública	0,7488 €
Autarquias	0,7488 €
Instituições de Solidariedade Social	0,7488 €
Utilizadores de carácter eventual	2,0906 €

<u>Tarifário Social – Tarifa Fixa</u>	Isentos
<u>Tarifário Social – Tarifa variável por m³</u>	€/m³
1.º Escalão [0 a 15 m³]	0,7100 €
3.º Escalão [16 a 25 m³]	1,9822 €
4.º Escalão [> 25 m³]	3,0629 €
<u>Taxa de Recursos Hídricos</u>	0,0349 €

A todos os preços acresce-se o IVA à taxa em vigor quando aplicável.

REDE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

Utilizadores Domésticos

Tarifa fixa

0,12865/dia €

A tarifa fixa é calculada em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por cada 30 dias

Tarifa variável - por m³

€/m³

1.º Escalão [0 a 5 m³] - por metro cúbico	0,7410 €
2.º Escalão [6 a 15 m³] por metro cúbico	0,9731 €
3.º Escalão [16 a 25 m³] por metro cúbico	1,0837 €
4.º Escalão [> 25 m³] por metro cúbico	1,2165 €

Utilizadores não domésticos

Tarifa fixa

Comércio/Serviços, Indústria, Serviços Públicos, Instituições de Utilidade Pública, Autarquias, IPSS

0,12865/dia €

A tarifa fixa é calculada em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por cada 30 dias

Tarifa variável - Escalão único

€/m³

Comercio/Serviços e Indústria	0,8625 €
Indústria com contrato de tratamento externo	0,1106 €
Serviços Públicos	0,8625 €
Instituições de Utilidade Pública	0,8625 €
Autarquias	0,8625 €
Instituições de Solidariedade Social	0,7410 €
Utilizadores de caráter eventual	1,0837 €

Tarifário Social – Tarifa fixa

Isentos

Tarifário Social - Tarifa variável - por m³

€/m³

1.º Escalão [0 a 15 m³]	0,7026 €
3.º Escalão [16 a 25 m³]	1,0275 €
4.º Escalão [> 25 m³]	1,1534 €

Volume de águas residuais recolhidas = 0,9 x volume de água consumida (*recomendação tarifária ERSAR*).

Sempre que não haja possibilidade de indexação ao consumo de água efetivamente realizado pelo utilizador, a entidade gestora estima o respetivo consumo em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal (tarifa variável - por m³) (*recomendação tarifária ERSAR*).

Taxa de Recursos Hídricos

0,0095 €

A todos os preços acresce-se o IVA à taxa em vigor quando aplicável.

TARIFA FAMILIAR

SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Tarifa fixa	0,13300/dia €
Agregado Familiar	€ m³
4 Pessoas	
1.º Escalão [0 a 11 m³]	0,7100 €
2.º Escalão [12 a 21 m³]	1,1200 €
3.º Escalão [22 a 26 m³]	2,0906 €
4.º Escalão [> 26 m³]	3,2304 €
5 Pessoas	
1.º Escalão [0 a 14 m³]	0,7100 €
2.º Escalão [15 a 24 m³]	1,1200 €
3.º Escalão [25 a 29 m³]	2,0906 €
4.º Escalão [> 29 m³]	3,2304 €
6 Pessoas	
1.º Escalão [0 a 19 m³]	0,7100 €
2.º Escalão [20 a 29 m³]	1,1200 €
3.º Escalão [30 a 34 m³]	2,0906 €
4.º Escalão [> 34 m³]	3,2304 €
7 Pessoas	
1.º Escalão [0 a 22 m³]	0,7100 €
2.º Escalão [23 a 32 m³]	1,1200 €
3.º Escalão [33 a 37 m³]	2,0906 €
4.º Escalão [> 37 m³]	3,2304 €
8 Pessoas	
1.º Escalão [0 a 25 m³]	0,7100 €
2.º Escalão [26 a 35 m³]	1,1200 €
3.º Escalão [36 a 40 m³]	2,0906 €
4.º Escalão [>40 m³]	3,2304 €

SERVIÇO DE SANEAMENTO E ÁGUAS RESIDUAIS

Tarifa fixa	0,12865/dia €
Agregado Familiar	€ m³
4 Pessoas	
1.º Escalão [0 a 11 m³]	0,7410 €
2.º Escalão [12 a 21 m³]	0,9731 €
3.º Escalão [22 a 26 m³]	1,0837 €
4.º Escalão [> 26 m³]	1,2165 €
5 Pessoas	
1.º Escalão [0 a 14 m³]	0,7410 €
2.º Escalão [15 a 24 m³]	0,9731 €
3.º Escalão [25 a 29 m³]	1,0837 €
4.º Escalão [> 29 m³]	1,2165 €
6 Pessoas	
1.º Escalão [0 a 19 m³]	0,7410 €
2.º Escalão [20 a 29 m³]	0,9731 €
3.º Escalão [30 a 34 m³]	1,0837 €
4.º Escalão [> 34 m³]	1,2165 €
7 Pessoas	
1.º Escalão [0 a 22 m³]	0,7410 €
2.º Escalão [23 a 32 m³]	0,9731 €
3.º Escalão [33 a 37 m³]	1,0837 €
4.º Escalão [> 37 m³]	1,2165 €
8 Pessoas	
1.º Escalão [0 a 25 m³]	0,7410 €
2.º Escalão [26 a 35 m³]	0,9731 €
3.º Escalão [36 a 40 m³]	1,0837 €
4.º Escalão [> 40 m³]	1,2165 €

N	
(0-A) m ³	0,7100 €
(A+1 a A+10) m ³	1,1200 €
(A+11 a A + 15) m ³	2,0906 €
> A + 15 m ³	3,2304 €

N	
(0-A) m ³	0,7410 €
(A+1 a A+10) m ³	0,9731 €
(A+11 a A + 15) m ³	1,0837 €
> A + 15 m ³	1,2165 €

N é igual ao número de pessoas do agregado
O A tem o seguinte valor: $A = 4 + (N-1) \times 3$

Volume de águas residuais recolhidas = 0,9 x volume de água consumida (*recomendação tarifária ERSAR*).

Sempre que não haja possibilidade de indexação ao consumo de água efetivamente realizado pelo utilizador, a entidade gestora estima o respetivo consumo em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal (tarifa variável - por m³) (*recomendação tarifária ERSAR*).

A todos os preços acresce-se o IVA à taxa em vigor quando aplicável.

SERVÍCIOS AUXILIARES

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

Tarifa de Instalação (contrato)

Encargos de contratação (caso adira a débito direto valor de 42,39 €)	89,4063 €
Restabelecimento após interrupção solicitada	57,2065 €
Alteração de encargos de contratação (titular de contrato)	13,3735 €
Alteração de encargos de contratação (titular de contrato - Herdeiros)	Gratuito
Encargos aviso prévio de corte de água	2,6789 €
Encargos processo de corte de água /corte efetuado	57,2065 €
Encargos processo de corte de água/sem corte efetuado	13,3735 €
Reaferição de contador a pedido do consumidor	83,4367 €
Substituição de contador por danos imputáveis ao consumidor	208,5971 €
Ramais de ligação inferiores a 20 metros	Gratuito
Ramais de ligação superiores a 20 metros	Com orçamento

REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

Tarifa de ligação (Contrato)

Habitação – T0	29,5603 €
Habitação – T1	43,7047 €
Habitação – T2	64,2632 €
Habitação – T3	87,3983 €
Habitação – T4	109,2506 €
Habitação – T5	145,2362 €
Comércio e Serviços (por área bruta)	0,7189 €/m ²
Indústria (por área bruta)	0,7189 €/m ²
Serviços Públicos Estatais (por área bruta)	0,3540 €/m ²
Instituições de Utilidade Pública (por área bruta)	0,2875 €/m ²
Instituições de Solidariedade Social (por área bruta)	0,2875 €/m ²
Autarquias (por área bruta)	0,2875 €/m ²
Ramais de ligação inferior a 20 metros	Gratuito

Ramais de ligação superior a 20 metros

Com orçamento

Limpeza de fossas – (por cada cisterna ou fracção)

Fossa Doméstica	26,9172 € (*)
Fossa Industrial	55,4161 €

(*) Em locais ainda não servidos pela rede de águas residuais aplica-se o tarifário correspondente ao utilizador requerente, caso estivesse servido por rede de águas residuais.

Vistorias

Vistorias efetuadas em redes de infraestruturas hidráulicas em edifícios e urbanizações	12,3196 € / fogo
---	------------------

A todos os preços acresce-se o IVA à taxa em vigor quando aplicável.

TARIFÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Utilizadores Domésticos

Tarifa fixa	0,16070/dia €
--------------------	---------------

A tarifa fixa é calculada em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por cada 30 dias

Tarifa Social – Tarifa fixa	Isento
------------------------------------	--------

Utilizadores não domésticos

Tarifa fixa – estabelecimentos comerciais/serviços, industriais, Autarquias, Serviços Públicos, Instituições	0,16916/dia €
---	---------------

Tarifa fixa – IPSS	0,16070/dia €
---------------------------	---------------

A tarifa fixa é calculada em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por cada 30 dias

Utilizadores que distem a mais de 200 metros – Zona Rural (Dec. Lei nr. 194/2009 de 20 de agosto, art.º 59)	Isentos
---	---------

Utilizadores que distem a mais de 100 metros – Zona Urbana (Dec. Lei nr. 194/2009 de 20 de agosto, art.º 59)	Isentos
--	---------

Tarifa variável - Escalão único	€/m³
--	------

Domésticos	0,1269 €
------------	----------

Comercio/Serviços e Indústria	0,2537 €
-------------------------------	----------

Serviços Públicos	0,2537 €
-------------------	----------

Instituições de Utilidade Pública	0,2537 €
-----------------------------------	----------

Autarquias	0,2537 €
------------	----------

Instituições de Solidariedade Social	0,1269 €
--------------------------------------	----------

Utilizadores de carácter eventual	0,2537 €
-----------------------------------	----------

Tarifário Social	0,1049 €
------------------	----------

TGR – Taxa de Gestão de Resíduos	0,34088 €
----------------------------------	-----------

Quando o utilizador não contrate o serviço de abastecimento de água a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora.

Recolha Especial

Contentores de capacidade igual a 800 litros, cada contentor	46,9686 €/mês
---	---------------

Para a recolha efetuada mais que uma vez por semana, o valor da tarifa é igual ao produto resultante da multiplicação do montante referido nesta alínea pelo número de vezes que for feita a recolha em cada semana.

Contentores de capacidade igual a 120 litros, cada contentor	21,1243 €/mês
---	---------------

Recolha de Objetos Volumosos fora de uso doméstico	Gratuito
---	----------

Recolha de Objetos Volumosos fora de uso (quando não efetuado na via publica)	34,8902 €/carga
Resíduos Verdes Urbanos (quando não efetuado na via publica)	16,1510 €/carga
Recolha de Resíduos de Construção e Demolição	76,1240 €/carga

Resíduos Especiais

Contentores de capacidade igual a 800 litros, cada contentor	50,5590 €/mês
--	---------------

Para a recolha efetuada mais que uma vez por semana, o valor da tarifa é igual ao produto resultante da multiplicação do montante referido nesta alínea pelo número de vezes que for feita a recolha em cada semana

Contentores de capacidade igual a 120 litros, cada contentor	24,7403 €/mês
--	---------------

A todos os preços acresce-se o IVA à taxa em vigor quando aplicável.